



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 2023

APENSADOS: PL Nº 1.895/2023 E PL Nº 608/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula que imponha o dever de instalar sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.894, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, o Projeto de Lei nº 1.895, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, e o Projeto de Lei nº 608, de 2024, de autoria do Deputado Marco Brasil.

A primeira iniciativa estabelece a obrigatoriedade de previsão, nos novos editais, projetos e contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula que imponha o dever de instalar sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento. Na justificção, o autor afirma que *“os sonorizadores cumprem importante função de segurança ao evitar que o motorista não perceba ou não preste a devida atenção quando estiver ingressando no acostamento”*.

A segunda iniciativa estabelece a obrigatoriedade de previsão, nos novos editais, projetos e contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula que imponha o dever de instalar defensas plásticas nos postes. Para o autor, o invento da Universidade do Ceará – defesa plástica para ser acoplada aos postes – tem potencial de reduzir a gravidade de acidentes de trânsito, pois a estrutura é capaz de absorver parte da energia decorrente da colisão.

A terceira iniciativa determina a criação de recuos em rodovias federais que não possuam acostamento, com a finalidade de proporcionar segurança viária e atendimento emergencial. Segundo a proposição, os recuos devem ser implantados a cada cinco quilômetros e devem possuir *“sinalização adequada, área de estacionamento, telefone de emergência, iluminação suficiente e demais elementos necessários para garantir o atendimento seguro e*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

eficiente”. Na justificção, o autor argumenta que a criação dos recuos se faz necessária em virtude de quase a metade da extenso das rodovias brasileiras no possuir acostamento (de acordo com a CNT¹), o que aumenta as chances de acidentes rodoviários e promove embaraços à circulção.

As propostas foram distribuídas às Comissoes de Viação e Transportes e Constituioo e Justia e de Cidadania, estando todas sujeitas à apreciao conclusiva pelas Comissoes. O regime de tramitao delas é o ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

As proposioes em exame tratam de medidas voltadas ao incremento da segurana viária nas rodovias federais concedidas, mediante a previsao, nos editais e contratos de concessao, de solucoes de engenharia destinadas à mitigao de acidentes e à reducao de sua gravidade.

Os sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento constituem recurso amplamente empregado na engenharia rodoviária contemporânea para alertar o condutor acerca da saída involuntária da faixa de tráfego, especialmente em situaoes de fadiga, desatenao ou baixa visibilidade. Trata-se de mecanismo simples, de baixo custo relativo e reconhecida utilidade preventiva.

As defensas plásticas acopladas a postes, por sua vez, apresentam potencial de amortecimento de impactos e de reducao da severidade das colisoes, em benefício da integridade física dos ocupantes dos veículos. A adoo de solucoes tecnológicas destinadas à absorcao de energia cinética em obstáculos rígidos harmoniza-se com a permanente evolucao dos padrões de segurana viária.

No que concerne aos recuos em trechos desprovidos de acostamento, a medida busca assegurar locais mínimos de parada emergencial, atendimento a usuários e suporte operacional em vias cuja geometria não permita, no curto prazo, a implantao integral de acostamentos. Em muitas situaoes, a ausncia de área de escape ou parada agrava sobremaneira o risco operacional das rodovias.

¹ Confederaao Nacional do Transporte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Embora se reconheça que aspectos específicos de projeto e de engenharia devam ser objeto de regulamentação técnica e análise administrativa, entende-se que as proposições vão bem ao estabelecer diretriz legal voltada à inclusão dessas medidas nos futuros processos de concessão rodoviária.

A nosso ver, contudo, convém promover ajustes na técnica legislativa adotada pelos projetos. Em lugar de disciplinar separadamente cada providência, com comandos excessivamente detalhados e potencialmente rígidos, mostra-se mais apropriado consolidar as iniciativas em dispositivo único a ser inserido na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, de modo a prever que os editais e contratos de concessão de infraestrutura rodoviária contemplem cláusulas relativas à adoção de medidas de segurança viária, entre elas sonorizadores, defensas plásticas e recuos operacionais.

Tal solução preserva a finalidade das proposições, fortalece a segurança nas rodovias federais concedidas e, ao mesmo tempo, resguarda a necessária flexibilidade técnica e regulatória da administração pública e da agência reguladora competente, a quem caberá disciplinar os parâmetros de implementação segundo as peculiaridades de cada empreendimento.

Assim, entendemos que o acolhimento das iniciativas, na forma de substitutivo, representa medida conveniente para o aperfeiçoamento da infraestrutura rodoviária federal e para a promoção de melhores condições de segurança aos usuários.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.894, de 2023, do Projeto de Lei nº 1.895, de 2023, e do Projeto de Lei nº 608, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Salas das Comissões, em 22 de junho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 2023, E SEUS APENSOS: PROJETOS DE LEI Nº 1.895, 2023 E Nº 608, DE 2024

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre medidas de segurança viária em contratos de concessão de rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”, para prever medidas de segurança viária nos editais e contratos de concessão de rodovias federais.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 26.

.....

§ 7º No cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT deverá prever nos editais e contratos de concessão de infraestrutura rodoviária medidas de segurança viária, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo, sempre que possível, sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento, defensas plásticas em

Apresentação: 22/06/2026 15:05:26.567 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1.894/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265373392200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 6 5 3 7 3 3 9 2 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

obstáculos rígidos e recuos para parada e atendimento emergencial em trechos desprovidos de acostamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

